



MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO CCM. Nº 3916-2017

AUTO DE INFRAÇÃO N.220160092102656

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: CONTROLE, ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-SEMFAZ

RELATOR: Conselheiro Antônio de Sousa Freitas

ACORDÃO Nº 3240/2018.

EMENTA: Auto de Infração: Proc. Administrativo–ISSQN. Simples Nacional. Procede à medida fiscal quando fica comprovado nos autos que houve recolhimento à menor do imposto exigido.
Recurso Voluntário conhecido e improvido. Inteligência dos Artigos 68 e 175, I da CLTM.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís – MA, na conformidade dos votos e notas consignadas nos autos, por unanimidade e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 08 de agosto de 2018. A conselheira Monique de P. Bragança C. Pontes absteve-se de votar.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS
Relator

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.